



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 145/2020

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME

VALOR: R\$ 97.050,00

PRAZO: Até 22/11/2021

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.383.230/0001-10 e Inscrição Estadual nº 001.512994.00-40, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 373, bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-656, neste ato representado pelo sócio Roney da Rocha Brum Junior, portador do CPF nº 043.510.596-56, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 162/2020 – Pregão PRG 049/2020 – Registro de Preço SRP 041/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art. 15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, Efraim Leopoldo Rocha, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **prestação de serviços de impressão de materiais gráficos de divulgação e realização de eventos do calendário oficial do Município e outras ações culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer**, executando os serviços constantes dos itens 05, 06, 07, 08, 10, 25 e 31, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 97.050,00 (noventa e sete mil e cinquenta reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 049/2020 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **23 de novembro de 2020** e término previsto para **22 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega dos materiais será feita conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, nos locais e horários determinados na Ordem de Fornecimento.

8.4. A carga e descarga do material são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente do contrato.

8.6. Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos.

8.8. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

8.9. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviço pela CONTRATADA deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, no prazo máximo determinados Na Autorização de Serviços.

9.2. A prestação de serviço será feita de forma parcelada, conforme conveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, independente de quantidade mínima estabelecida pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato/Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 9.666/93.

9.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

9.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.7. Qualquer divergência nas condições de apresentação do material no momento da entrega do serviço que venha a trazer danos ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento/ acompanhamento terá autonomia para recusar o material.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela recolha do material/ equipamento não aceito e o seu envio correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

9.9. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

9.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da Ordem de Serviço encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

9.11. Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, de acordo com suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar os seus pagamentos.

9.12. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

9.13. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.14. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.15. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, tangíveis e intangíveis, a que vier sobre o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer em suas dependências, nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, e pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, coordenadora dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628; 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648.**

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta Ata no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- b) Emitir as Notas Fiscais/ Faturas dos serviços realizados anteriormente a emissão da Nota
- c) Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, o cumprimento dos prazos, datas, condições e locais definidos e nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- d) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive transporte, carga e descarga;
- g) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- i) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização com os serviços prestados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções de acordo com a legislação vigente;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- i) Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;
- l) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- m) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

✖ Jay



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

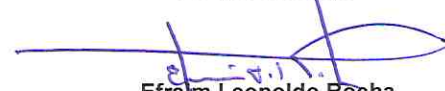
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 23 de novembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer
CONTRATANTE


Roney da Rocha Brum Junior
AMAZONAS Comércio de Adesivos e Brindes Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 162/2020 Licitação: 49/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 15999 - ACAO EVENTOS & MARKETING - EIRELI - ME

36	186-1-57807	FAIXAS EM LONA FRONT (VINILICA) PARA PALCO 20 X 10 METROS I		UN	37,000	0,0000	6.400,0000	236.800,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					294.213,000			630.520,00	

Nr. do Processo: 162/2020 Licitação: 49/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 620757 - AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

5	186-1-57774	BANNER EM LONA FRONT(VINILICA) 3 X 4 M		UN	60,000	0,0000	384,0000	23.040,00	Venceu
6	186-1-57775	BANNER EM LONA FRONT (VINILICA) 1,40M X 0,80CM		UN	50,000	0,0000	35,8000	1.790,00	Venceu
7	186-1-57776	BANNER EM LONA FRONT (VINILICA) 2,00 X 1,00 M		UN	50,000	0,0000	64,0000	3.200,00	Venceu
8	186-1-57777	BANNER EM LONA FRONT (VINILICA) 3,00 X 1,00 M		UN	50,000	0,0000	96,0000	4.800,00	Venceu
10	186-1-57779	BANNER EM LONA FRONT(VINILICA) 1,80 X 12,00 M		UN	30,000	0,0000	691,0000	20.730,00	Venceu
25	186-1-57794	FAIXA EM LONA FRONT (VINILICA) 3 M x 0,60 CM (C x A)		UN	100,000	0,0000	57,5000	5.750,00	Venceu
31	186-1-57800	BANNER EM LONA FRONT (VINILICA) 4,00 X 8,00 M		UN	37,000	0,0000	1.020,0000	37.740,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					377,000			97.050,00	

Nr. do Processo: 162/2020 Licitação: 49/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 620759 - GRAFICA ITAPEVIENSE LTDA

2	186-1-57771	FOLDER		UN	80.000,000	0,0000	0,2500	20.000,00	Venceu
15	186-1-57783	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE		UN	10.000,000	0,0000	0,7500	7.500,00	Venceu

Handwritten signature: Jany

